**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 114, de 2018.**

RECEBIDO EM 21/6/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2018.**

**PROPONENTE**: Serginho Ribeiro/PPL

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSDB

**EMENTA**: Declara de utilidade pública a Associação de Veículos Antigos de Cascavel - AVAC.

**PARECER FAVORÁVEL**

**I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por este Vereador visa declarar de utilidade pública a Associação de Veículos Antigos de Cascavel –AVAC. Como dispõe o artigo 1° a Associação é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 27.162.409/001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 1166, centro.

Conforme a justificativa:

"A Associação de Veículos Antigos de Cascavel – AVAC, foi criada com o objetivo de fomentar a cultura do antigomobilísmo em nossa cidade. Desde 2015 vem promovendo vários eventos, desenvolvendo essa cultura e ações filantrópicas e sociais concomitantemente. A AVAC tem em seu espirito e de seus fundadores e membros, o desejo por transformações sociais e a ajuda ao próximo, um exemplo são as ações que a entidade já promoveu em parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que desde 2015 realiza eventos buscando a interação dos alunos da instituição com a sociedade e também a destinação de doações recolhidas pela AVAC.

Segundo a AVAC, somente no ano 2017, foram repassadas 20 mil reais a APAE, referente a ações organizadas pela associação, em 2018 esse valor ultrapassa já os 21 mil reais.

A AVAC tem em suas ações a difusão do antigomobilísmo em nossa região, fomentando essa cultura que tem por princípio, um respeito à história do automobilismo, que é tão forte em nossa cidade. Por meio dessa difusão, a associação promove ações que trazem benefícios para sociedade cascavelense".

Quanto à iniciativa e competência não se encontram impedimentos, para a concessão de utilidade pública a uma entidade, são exigidos alguns documentos indispensáveis, elencados no artigo 2° da Lei Municipal 5.417/2010, senão vejamos:

Artigo 2° A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, a partir da data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
c) declaração dizendo que as diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes,
d) cópia do Estatuto Social, autenticada;
e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;
i) Atestado de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1° O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b" deverá ser anexada em original.

§ 2° O atestado de idoneidade e ilibada conduta, exigidos na alínea "i" deverá ser fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública, por Juiz de Direito ou por Promotor de Justiça;

§ 3° Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Realizada a análise concentrada dos documentos exigidos, observa-se que todos os documentos necessários para que Associação de Veículos Antigos de Cascavel – AVAC seja declarada de utilidade pública estão anexados ao projeto proposto.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

## II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de junho de 2018.

| | | |
|---|---|---|
| **Damasceno Junior/PSDC** | **Pedro Sampaio/PSDB** | **Fernando Hallberg/PPL** |
| Presidente | Secretário | Membro |